

OFÍCIO N° 301/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 050/2025 de 01 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 050/2025 de 01 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Institui o Programa de Incentivo: ‘Bolsa Atleta’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 050/2025.  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Institui o Programa de Incentivo: ‘Bolsa Atleta’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de que atletas ou paratletas de modalidades individuais ou coletivas difundam o esporte e representem o Município de Fazenda Rio Grande em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998, nas seguintes modalidades:

**§ 1º** O Bolsa Atleta será destinada aos atletas e paratletas do Programa de Excelencia Esportiva - PEEF Fazenda em competições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

**§ 2º** Os valores da bolsa serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude responsável pelas políticas públicas referentes a criança e ao adolescente, a função de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, devendo por meio de divulgação de resoluções destinar tal benefício.

**§ 1º** A Secretaria Municipal indicada no *caput*, deste artigo, designará, através de portaria, Comissão Técnica de Análise e Avaliação, formada por servidores municipais da área esportiva, que verificarão a concessão da Bolsa Atleta, publicando a relação daqueles considerados aptos.

**§ 2º** A Comissão Técnica de Análise e Avaliação será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) servidores efetivos com formação em Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

**II - 01** (um) servidor responsável pela Divisão de Esporte;

**III - 02** (dois) professores de Educação Física da Rede Estadual de Ensino, devidamente registrados no CREF.

**Art. 3º** O parecer técnico emitido pela Comissão Avaliadora será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei contempla as modalidades esportivas praticadas nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, Jogos de nível Nacional e Internacional, visando a representação do Município de Fazenda Rio Grande, através das equipes homologadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

## **CAPÍTULO II** **DA BOLSA ATLETA**

**Art. 5º** A Bolsa Atleta Fazenda Rio Grande será implementado, com base em dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, podendo se utilizar de recursos originários do orçamento municipal, para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 6º** Fica instituída a Bolsa Atleta, nas seguintes categorias:

**I -** Categoria Bolsa Atleta Estudantil, no valor mensal de até 02 (duas) UFM, destinada ao atleta ou paratleta com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos completos no mês do repasse, e que cumulativamente:

- a) esteja em plena atividade esportiva;
- b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;
- c) resida em Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Fazenda Rio Grande nos jogos escolares do Estado nas fases Macro e Estadual e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- d) participe de contínuo treinamento no Programa Excelência Esportiva - PEEF Fazenda.

**II -** Categoria Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de até 03 (três) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) tenha participado de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos da Juventude, Abertos, e Paraná Combate, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito, nas fases Macro e Estadual;
- b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);
- c) resida em Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Fazenda Rio Grande em competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- d) participe de contínuo treinamento no Programa de Excelência Esportiva - PEEF Fazenda.

**III - Categoria Bolsa Atleta Nacional**, no valor mensal de até 05 (cinco) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) tenha participado de competições esportivas oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;
- c) resida no município de Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o município em competições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- d) participe de contínuo treinamento para competições estaduais e nacionais oficiais e/ou do Programa de Excelência Esportiva do Município - PEEF Fazenda.

**IV - Categoria Bolsa Atleta Internacional**, no valor mensal de até 07 (sete) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

- a) tenha integrado a Seleção Brasileira de sua modalidade, representando a nação em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional confederação e no âmbito estadual federação ou ligas;

- c) resida no Município de Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o município em competições promovidas pelas entidades internacionais reconhecidas na modalidade e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;
- d) participe de contínuo treinamento para competições nacionais e internacionais e/ou do Programa de Excelência Esportiva do Município - PEEF Fazenda.

**V** - A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização dos pais ou responsável legalmente constituído.

**Art. 7º** A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 4º, será condicionada e vinculada às modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse no seu aprimoramento e desenvolvimento.

**Art. 8º** Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 9º** No mínimo 10% (dez por cento) das bolsas deverão ser destinadas para atletas do paradesporto e surdodesporto, desde que cumpram com as demais condições prescritas por esta Lei

**Art. 10º** Em caso do número de inscritos no Programa Bolsa Atleta não alcançar o número de vagas disponibilizadas, o segundo edital poderá sofrer alterações de modalidades contempladas e número de vagas, atendendo ao planejamento e objetivos das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Bolsa Atleta poderá ser concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, respeitando o exercício financeiro, podendo ser renovada.

**§ 1º** Os atletas ou paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paraolímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

**§ 2º** A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta não desobriga o atleta ou paratleta ou o seu representante ou procurador legal, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal executora do programa.

**Art. 12.** O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Fazenda Rio Grande, bem como usarão a marca oficial do Município em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

**Art. 13.** A forma de pagamento dos repasses e o acompanhamento serão determinados por meio da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

**Art. 14.** Os atletas ou paratletas beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

**Art. 15.** Os atletas ou paratletas que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do programa, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 16.** A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e paratletas beneficiários com a Administração Pública Municipal.

**Art. 17.** Em atendimento ao princípio da publicidade o Poder Executivo manterá em seu sítio eletrônico a relação de todos os atletas ou paratletas beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 18.** Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos e ajustados conforme o índice utilizado para atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 19.** O controle e a solicitação de pagamento aos atletas serão processados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei

**Art. 20.** Para suporte das despesas decorrentes do Programa fica o Poder Executivo autorizado a designar recursos, anualmente, como também a indicação de dotações orçamentárias específicas da respectiva Secretaria Municipal responsável pela condução do Programa.

**Parágrafo único.** O atleta bolsista ou não, que vier a ser convocado pela Federação ou pela Confederação da sua modalidade, para participar de competição fora dos limites do município, representando oficialmente o Estado do Paraná e/ou o País, poderá receber auxílio do Município, conforme disponibilidade orçamentária, para custear suas despesas de viagens e competições.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21.** Em caso de necessidade de atendimento médico durante o período de treinos ou competições, ainda que dentro da vigência do benefício do Programa Bolsa Atleta, o atleta será encaminhado para atendimento por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**\*Anteprojeto de lei de autoria do vereador Leonardo de Paula Dias.**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2025.**  
**DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nº 050/2025 tem por finalidade instituir o Programa de Incentivo “Bolsa Atleta” no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, como instrumento de fomento às práticas esportivas, valorização do desempenho técnico e estímulo à formação de talentos esportivos locais.

A proposição tem como as diretrizes do Sistema Nacional do Desporto, que reconhecem o esporte como direito social e dever do Estado, devendo ser promovido de forma a assegurar o desenvolvimento integral do cidadão e a formação de uma cultura esportiva permanente.

Por meio do Programa Bolsa Atleta, o Município busca fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo e paradesportivo, oportunizando aos atletas e paratletas condições de aprimoramento técnico e participação em competições oficiais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, com ênfase na representatividade de Fazenda Rio Grande.

O texto proposto estrutura-se em categorias distintas: Estudantil, Estadual, Nacional e Internacional, definindo valores proporcionais em Unidades Fiscais do Município (UFM), de modo a assegurar a transparência, a equidade e a proporcionalidade no apoio concedido. A vinculação dos benefícios à Unidade Fiscal Municipal garante atualização automática dos valores, preservando o equilíbrio econômico e a previsibilidade orçamentária.

Além disso, o projeto estabelece critérios rigorosos para a concessão e acompanhamento do benefício, mediante Comissão Técnica de Análise e Avaliação, composta por profissionais da área esportiva e servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, garantindo lisura, imparcialidade e observância ao princípio da eficiência administrativa.

Importa destacar que a proposta não cria vínculos empregatícios, possuindo caráter de incentivo e apoio temporário, condicionado à disponibilidade orçamentária anual, sendo que o financiamento do programa ocorrerá com base em dotações específicas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Dessa forma, o Programa “Bolsa Atleta” se insere no contexto das ações de inclusão social e valorização do desporto, fomentando o desenvolvimento humano, o protagonismo juvenil e a projeção positiva do Município no cenário esportivo estadual e nacional.

Trata-se, portanto, de medida que consolida uma política pública de incentivo ao esporte e à formação cidadã, contribuindo para o fortalecimento da imagem



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

institucional de Fazenda Rio Grande como cidade promotora do bem-estar, da saúde e do talento esportivo.

Dessa forma, a presente proposição legislativa representa um importante avanço na política pública esportiva municipal, promovendo a inclusão social, a cidadania e o reconhecimento ao mérito esportivo, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e de incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social e construção de uma sociedade mais saudável, participativa e igualitária.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

**Processo:** Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 050/2025 que “Institui o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

## **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

### **ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)**

EVENTO		Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de
X	Criação	Lei nº 050/2025 que “Institui o Programa de Incentivo:
	Expansão	Bolsa Atleta no âmbito do Município de Fazenda Rio
	Aperfeiçoamento	Grande”.

Vigência      Início: 2025      Fim: Indeterminado

### **ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES**

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	R\$ 128.764,00	R\$ 133.914,02
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 128.764,00</b>	<b>R\$ 133.914,02</b>

### **PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO**

**Assunto:** Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei nº 050/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

**Autor:** Vereador Leonardo de Paula Dias

**Data:** 04/11/2025

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Contábil-Financeiro tem por objetivo analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação e implementação do Projeto de Lei nº 050/2025 que “Institui o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta no âmbito do Município de Fazenda Rio

Grande”.

A proposta tem por finalidade fomentar o esporte municipal, por meio da concessão de auxílio financeiro a atletas e paratletas, com base em critérios técnicos e de desempenho esportivo, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus artigos 15, 16 e 17, que tratam da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## **2. BASE LEGAL E NORMATIVA**

O impacto orçamentário-financeiro é elaborado em atendimento às exigências legais estabelecidas pela LRF, a saber:

- Art. 15 e 16: exigem prévia estimativa do impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Art. 17: define as despesas de caráter continuado e a necessidade de compensação por meio de aumento permanente de receita ou redução de despesa.

Além disso, o Programa Bolsa Atleta será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respeitando os limites legais de despesa pública e as normas de responsabilidade fiscal e transparência.

## **3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PPA 2026–2029**

Conforme informações apresentadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, constam no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 dotações destinadas à execução do programa:

Exercício	Previsão Orçamentária (R\$)	Fonte de Recursos
2026	130.000,00	R\$ 100.000,00 recursos livres + R\$ 30.000,00 emenda impositiva
2027	100.000,00	Recursos livres
2028	100.000,00	Recursos livres
2029	100.000,00	Recursos livres

As dotações estão compatíveis com as peças orçamentárias vigentes e futuras (PPA, LDO e LOA), não implicando aumento de despesa sem a devida previsão de cobertura orçamentária.

## **4. ESTRUTURA DAS BOLSAS – EXERCÍCIO 2026**

Com base no valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de R\$ 131,66, e considerando a

concessão pelo período de 6 meses, estima-se a seguinte estrutura de despesas:

Categoria	Quantidade de Bolsas	Valor Mensal (UFM)	Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
Estudantil	38	2	263,32	60.037,00
Estadual	20	3	394,98	47.398,00
Nacional	4	5	658,30	15.799,00
Internacional	1	7	921,62	5.530,00
Total	63 bolsas	—	—	128.764,00

Observações:

- O cálculo foi realizado com base na UFM de R\$ 131,66, conforme legislação municipal vigente.
- O valor total estimado (R\$ 128.763,48) está compatível com o limite orçamentário de R\$ 130.000,00 estabelecido no PPA para 2026.
- As bolsas possuem caráter temporário e de incentivo, sem natureza remuneratória.

## 5. PROJEÇÃO PLURIANUAL (2026–2029)

Considerando a manutenção do número de beneficiários e um reajuste médio anual de 4% na UFM, a projeção de impacto financeiro é apresentada a seguir:

Exercício	Valor Estimado (R\$)	Variação (%)	Observação
2026	128.763,48	—	Implantação do programa
2027	133.914,02	+4,0%	Atualização monetária da UFM
2028	139.270,58	+4,0%	Projeção prudencial
2029	144.841,40	+4,0%	Projeção prudencial
Total 2026–2029	R\$ 546.789,48	—	Compatível com PPA

## 6. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 é estimado em R\$ 128.764,00, o que representa 99,04% da dotação orçamentária total prevista para o programa no mesmo exercício (R\$ 130.000,00).

Os recursos destinados ao programa são provenientes de dotações próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, não havendo necessidade de suplementação



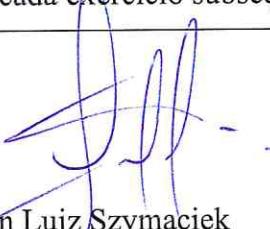
extraordinária nem de criação de novas fontes de receita.

Para os exercícios subsequentes (2027–2029), a manutenção do programa dependerá da disponibilidade orçamentária anual, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

## **7. CONCLUSÃO**

Diante das informações técnicas apresentadas, conclui-se que:

1. O Projeto de Lei nº 050/2025, é viável e financeiramente compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes;
2. O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 128.764,00, integralmente coberto por dotações da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
3. O programa apresenta relevância social e esportiva, promovendo o incentivo ao desenvolvimento de atletas e paratletas locais, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional do Desporto;
4. Recomenda-se, contudo, que a Secretaria mantenha o monitoramento anual do impacto financeiro e atualize as previsões conforme a variação da UFM e a disponibilidade orçamentária em cada exercício subsequente.



Edson Luiz Szymaciek  
Contador — Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário de Esporte Lazer e Juventude, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 050/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

---

Paulo Eduardo dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto nº 7668/2025